



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

EDITAL N° 03/2025/CIM, DE 06 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA CÂMARA DE ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - CIM

Processo n: 02000.000620/2025-31

O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima – CIM, por meio de sua Secretaria-Executiva, e no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 5º- G do Decreto nº 11.550, de 05 de junho de 2023, e Resolução nº . 06, de 27 de julho de 2024, que aprovou o Regimento Interno do CIM, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o processo de seleção de representantes dos entes federativos para compor a Câmara de Articulação Interfederativa do CIM (CAI-CIM).

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O Edital tem por finalidade estabelecer e divulgar o processo de indicação dos 14 (quatorze) representantes subnacionais para ocuparem as vagas de membros (titulares e suplentes) da Câmara de Articulação Interfederativa do CIM, para um mandato de dois anos, conforme estabelecido no Regimento Interno do CIM.

1.1.1. O processo seletivo não abrange a vaga destinada à representação federal que será exercida pela Secretaria Executiva do CIM, a quem caberá indicar titular e suplente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A criação de uma Câmara de Articulação Interfederativa no âmbito do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima é essencial para fortalecer a cooperação entre as esferas de governo e garantir a implementação efetiva das políticas climáticas em todo o território nacional.

2.2. O governo federal conta com uma institucionalidade de governança federativa – o Conselho da Federação criado pelo [Decreto nº 11.495/2023](#) -, que reúne Presidente e Vice Presidente da República, ministros, governadores e prefeitos – o qual tem, dentre suas finalidades, promover a articulação de estratégias e de ações de interesses prioritários comuns, com vistas ao desenvolvimento econômico sustentável e à redução das desigualdades sociais. Nesse sentido, destaca-se que um dos primeiros atos do Conselho foi promulgar a Resolução nº 3 de 3 de julho de 2024, a qual formalizou o Compromisso pelo Federalismo Climático. Este compromisso estabelece, dentre outros compromissos, que a mudança climática, dada sua relevância e amplitude, é um tema que deve ser gerido a partir do centro de governo. Ao centralizar a gestão desses temas, o governo garante a implementação de ações integradas e coerentes, alinhadas às diretrizes nacionais, e fortalece a resposta unificada do país frente aos impactos das mudanças climáticas, contribuindo para uma efetiva transição para um modelo de uma economia de baixo carbono. Considerando que o Conselho traz a representação direta das entidades municipalistas, consórcios regionais de governadores e Fórum Nacional de Governadores, entendeu-se que esta seria a instância mais adequada para indicação de seus representantes na Câmara de Articulação Interfederativa do CIM.

2.3. Adicionalmente, destaca-se que a Câmara de Articulação Interfederativa está alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil, inspirados no “Compromisso pelo Federalismo Climático” – segundo o qual os entes federativos envidarão esforços coordenados para enfrentar a emergência climática, incluídas ações de prevenção e de preparação para eventos extremos e diligenciarão a integração da política climática nos seus instrumentos de planejamento de curto, médio e longo prazo, com vistas a promover maior consistência da ação climática no âmbito de seus planejamentos governamentais – reafirmando o compromisso do país com a agenda climática global e os objetivos do Acordo de Paris.

2.4. O Brasil, sendo um país de dimensões continentais e com grande diversidade socioeconômica e ambiental, enfrenta desafios específicos em cada estado e município no enfrentamento às mudanças climáticas. Diante dessa complexidade, o governo federal desempenha o papel central ao coordenar a participação dos demais entes governamentais, assegurando a articulação entre os diferentes níveis de governo conforme a temática em discussão. Nessa função, cabe-lhe promover a integração das políticas públicas, facilitar o diálogo federativo e garantir que as ações desenvolvidas estejam alinhadas às prioridades nacionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.

2.5. Essa Câmara permitirá a integração entre os entes federados, proporcionando troca de informações, compartilhamento de boas práticas e diálogo entre as prioridades locais e as diretrizes nacionais, de acordo com a responsabilidade de cada ente.

3. PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E REQUISITOS

3.1. Os representantes indicados para a CAI-CIM deverão possuir conhecimento, experiência ou afinidade nos temas de mitigação da mudança do clima ou adaptação aos seus efeitos, em pelo menos uma das seguintes áreas:

- a) Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos;
- b) Cidades;
- c) Ciência do Clima;
- d) Economia;
- e) Gestão de Riscos e Desastres;
- f) Indústria;
- g) Justiça Climática;
- h) Oceano e Zona Costeira;
- i) Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais;
- j) Saúde;
- k) Segurança Alimentar, Agricultura e Pecuária e Uso da Terra;
- l) Segurança Energética;
- m) Segurança Hídrica;
- n) Infraestrutura.

3.2. Os representantes subnacionais serão indicados pela Secretaria Técnica do Conselho da Federação, estrutura que integra o Conselho da Federação, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.495/2023, tendo a função de contemplar 7 (sete) representantes para os Estados e Distrito Federal e 7 (sete) representantes para os Municípios.

3.3. As indicações de representantes de Estados e Distrito Federal deverão destinar pelo menos uma vaga para representação do respectivo colegiado de secretários de meio ambiente, a saber, da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA);

3.4 As indicações de representantes de Municípios deverão destinar pelo menos uma vaga para representação do respectivo colegiado de secretários de meio ambiente, a saber, da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA);

4. FORMALIZAÇÃO DAS INDICAÇÕES

4.1. A indicação de representantes na CAI-CIM deverá observar:

- a) a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes
- b) o percentual de, no mínimo, 20 (vinte) por cento de pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas no total do colegiado; e
- c) equilíbrio regional, de modo a contemplar pelo menos 1 (um) representante de cada região do país, para cada nível de governo.

4.2. As indicações deverão ser encaminhadas para o e-mail cim@mma.gov.br em até 15 dias úteis após a publicação do edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos, relativos ao processo de seleção, serão dirimidos pela Secretaria-Executiva do CIM.

5.2. A Secretaria-Executiva do CIM poderá retificar o presente edital, caso necessário, com a correspondente republicação dos pontos retificados.

Ana Toni

Secretária-Executiva do CIM

Referência: 02000.000620/2025-31



Documento assinado eletronicamente por **Ana Amélia Campos Toni, Secretário(a)**, em 06/03/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1911943** e o código CRC **0F9841A3**.